

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.190 /

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO OU NÃO CLORADO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional poderão fazer uso de papel reciclado ou não clorado em seu material de expediente.

§ 1º. A substituição deste material de expediente poderá ser feita de forma gradativa de acordo com os seguintes percentuais:

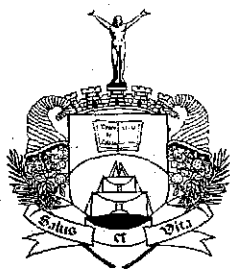
I – 20% (vinte por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 40% (quarenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III – 70% (setenta por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei;

IV - 100% (cem por cento) a partir do quarto ano de vigência desta lei.

§ 2º. Como material de expediente de uso diário, entende-se os envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, memorandos e correspondências, publicações, processos, boletins, pastas, embalagens e usos similares.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo anterior os casos em que o papel reciclado ou não clorado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, nas aquisições e produções de livros, periódicos e similares, darão prioridade ao material reciclado ou não clorado.

Art. 4º. Os livros, periódicos e similares impressos produzidos com material reaproveitado trarão a expressão "PAPEL RECICLADO" e a simbologia própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.520, de 16 / 09 / 2017.